CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5613/2020
PROTOCOLO Nº 741/2020
DATA: 24/11/2020

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Instituto Histórico e Geográfico de Palmeira – IHGP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.217.980/0001-28, visando a permissão de uso do imóvel onde se encontram as instalações do Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, situado na Praça Floriano Peixoto, nº 11, centro.

Art. 2º A Permissão de Uso autorizada por esta Lei se fará de forma precária e gratuita, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em caráter intransferível, mediante a condição de que o bem cedido seja utilizado para os fins intrínsecos da entidade, devendo utilizar o imóvel para:

I – Sediar a permissionária, acomodando o acervo documental e fotográfico sobre a história do município, de maneira adequada, visando sua preservação e divulgação;

II – Ampliar os espaços e atrações culturais do município, oportunizando à comunidade a visitação ao prédio histórico e acesso ao acervo e às exposições, bem como a obter informações sobre o município, através de palestras, cursos e aulas organizadas pela permissionária;

III – Oportunizar aos pesquisadores locais o acesso ao acervo e às fontes históricas relevantes;

IV – Promover o espaço como atração turística e cultural do município, despertando interesse da população para a importância e fundamento da história e à construção da identidade palmeirense.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, eventuais transgressões à legislação e pelos efeitos dessas, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a desocupar e devolver o imóvel ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do instrumento de permissão, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização do respectivo imóvel cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem.

Art. 6º O Termo e Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente desocupação do imóvel, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Parágrafo único. Compete a entidade prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Instituto Histórico e Geográfico de Palmeira – IHGP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visando a permissão de uso do imóvel onde se encontram as instalações do Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, situado na Praça Floriano Peixoto, nº 11, centro.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no município, relevante trabalho no que concerne a preservação histórica e cultural do município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Tem-se que, nos últimos anos, o IHGP acumulou imenso acervo acerca da história do município, que são fontes das mais diversas naturezas que servem para os mais diversos temas de pesquisa e campos de investigação. Todo este acervo precisa estar conservado e acondicionado em um ambiente adequado, com higienização correta, com mobiliário correto, com espaço, organização e facilidade de acesso para pesquisadores. Com a presente parceria o IHGP terá como meta a valorização, a preservação e divulgação da história e da memória de Palmeira.

Assim, um fator preponderante para esse acordo envolvendo o espaço reside na natureza democratizante do conhecimento, no caso, da história da cidade, onde pesquisadores ligados ao IHGP poderão, inclusive, ministrar aulas e palestras, bem como promover a organização de eventos anuais já tradicionais, como a Noite Lítero-Musical, Simpósio sobre a Colônia Cecília, Ciclo de Palestras sobre a História Local, Encontros do Povo Palmeirense. Além disso, destaca-se que a parceria entre o IHGP e o Poder Público Municipal já é existente desde o ano de 1955. Segundo a Lei nº 310 daquele ano, confirma a entidade como sendo de utilidade pública, essa utilidade é confirmada, ainda, nas leis 313 323/1955, que faculta ao IHGP e seus membros a investigação, a consulta e o manuseio do Arquivo Público Municipal.

Em razão disso, justificamos a importância do Instituto Histórico e Geográfico de Palmeira estar sediado no prédio do Palácio da Viscondessa de Tibagi, com estrutura adequada, com salas para reuniões, acervo, além de um espaço para palestras, eventos abertos ao público.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações

da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, no que tange a história e a cultura, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município